



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI Nº 4257
de 11 de novembro de 2011

(Altera a redação e acrescenta parágrafos ao artigo 29 da Lei nº 3777 de 15 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, revogando seu parágrafo único)

Eu, PALMINIO ALTIMARI FILHO, Prefeito do Município de Rio Claro, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei me confere, faço saber que a Câmara Municipal de Rio Claro aprovou e eu promulgo a seguinte Lei: -

Artigo 1º - O Artigo 29 da Lei 3777 de 15 de outubro de 2007, alterado pela Lei nº 4135 de 20 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 29 - O profissional do magistério que tiver 20 anos de exercício no magistério público municipal de Rio Claro e no mínimo 10 anos consecutivos ou intercalados de jornada de trabalho ampliada e/ou designação para atividade (função) de Suporte Pedagógico, poderá requerer a incorporação na tabela em que esteve durante a ampliação da jornada e/ou designação.

§ 1º - Serão também computados, para fins da incorporação, os dias de efetivo exercício trabalhados, anteriormente a 20 de dezembro de 2010, na docência de classe/aulas atribuídas a título de carga suplementar de trabalho docente e/ou nas designações para funções de professor coordenador, coordenador pedagógico, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor.

§ 2º - Se a quantidade de horas da carga suplementar de trabalho docente, a que se refere o parágrafo anterior, não for constante no decorrer do prazo estabelecido no caput deste artigo, para fins de incorporação será calculada a média ponderada das horas e o docente será enquadrado na mais próxima das jornadas previstas no anexo III da Lei Complementar 059/2010 que alterou a Lei Complementar 024/2007.

§ 3º - Se o profissional do magistério, no decorrer do prazo estabelecido no caput deste artigo, foi designado para diversas funções, seja de professor coordenador, coordenador pedagógico, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor, para fins de incorporação será enquadrado na tabela de vencimentos referente a função que desempenhou por maior período.

§ 4º - Concedida a incorporação da ampliação da jornada de trabalho o profissional do magistério deverá cumprir obrigatoriamente a referida carga horária até o momento da aposentadoria, de forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

divisão de expediente / epi



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

LEI N° 4257
de 11 de novembro de 2011

§ 5º - O profissional do magistério designado para função de professor coordenador, coordenador pedagógico, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor, que tiver concedida a incorporação deverá obrigatoriamente, ao retornar ao seu cargo de origem, cumprir a jornada de trabalho correspondente a função que desempenhava, de forma a ser regulamentada pela Secretaria Municipal da Educação.

§ 6º - No caso do profissional do magistério utilizar, para fins de incorporação, o tempo de efetivo exercício em designação para função de professor coordenador, coordenador pedagógico, supervisor de ensino e/ou de vice-diretor mesmo quando em situação de substituição ao diretor e também o tempo de efetivo exercício de jornada de trabalho ampliada, será enquadrado na tabela de vencimentos referente a situação (função ou ampliação) que desempenhou por maior período, respeitado o disposto nos parágrafos anteriores.

§ 7º - O profissional do magistério poderá indicar os períodos trabalhados em ampliação de jornada e/ou em designação para função de suporte pedagógico que deseja utilizar para fins de incorporação e será enquadrado em conformidade com o estabelecido nos parágrafos anteriores.

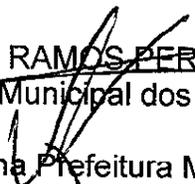
Artigo 2º - Fica revogado o parágrafo único do artigo 29 da Lei nº 3777/2007, alterada pela Lei nº 4135/2010.

Artigo 3º - Os artigos 29 e 30 da Lei nº 3777/2007, ficam renumerados como artigos 30 e 31 respectivamente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 20 de dezembro de 2010.

Rio Claro, 11 de novembro de 2011


Engº PALMINIO ALTIMARI FILHO
Prefeito Municipal


GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos

Publicada na Prefeitura Municipal de Rio Claro, na mesma data supra.


JOSÉ RENATO GONÇALVES
Diretor do Departamento Administrativo respondendo pela
Secretaria Municipal de Administração

